



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Atos de Pessoal	6
Exoneração	6
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3.621 DE 07 DE ABRIL DE 2.025

CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Vanderlei Robson de Oliveira, Prefeito Municipal de Pirangi/SP no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a comissão para organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, que será realizada no dia 09/06/2.025, pelos seguintes membros:

- Maria Luiza Vanzato Carrareto – Governamental
- Eliane C. de A. Campos Cadamuro – Governamental
- Antonio Aparecido Botelho – Sociedade Civil
- Shirley Aparecida Martorelli – Sociedade Civil

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP., 07 de abril de 2.025.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3.620 DE 07 DE ABRIL DE 2.025

CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Vanderlei Robson de Oliveira, Prefeito Municipal de Pirangi/SP no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 01/04/2.025 a 30/06/2.025, com o tema: “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Diretora Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Em suas ausências e seus impedimentos, a Diretora Municipal de Assistência Social será substituída pela técnica de Assistência Social.

Art. 3º - São Objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II- Identificar os desafios do envelhecimento plural no

município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III- Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art.4º - O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por este decreto.

Parágrafo Único - O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º - A Diretora Municipal de Assistência Social por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recurso municipal Atendimento ao Idoso e das dotações orçamentárias consignadas à Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP., 07 de abril de 2.025.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.622/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre o reconhecimento da emergência climática com estabelecimento de governança participativa no município de Pirangi/SP e dá outras providências..”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Pirangi/SP, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática, caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 3 de 7

efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I - Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros;

II - Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros;

III - Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros;

IV - Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.

Art. 2º - Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - Adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - Capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - Aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - Clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI - Desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - Efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VIII - Efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes

de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem-estar humanos;

IX - Emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X - Eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XII - Impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XIV - Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - Mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - Previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XVII - Projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 4 de 7

desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forças radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII - Resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX - Sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XX - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

Art. 3º - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 - "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos". Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

Art. 4º - No âmbito do Estado de São Paulo a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC - é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

Art. 5º - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma

governança efetiva.

Art. 6º - O CMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo sugestivamente da seguinte forma e considerando-se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando-se os direitos humanos:

a) Poder Público:

I - Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;

II - Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;

III - Uma pessoa representante da pasta da Saúde;

IV - Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;

V - Uma pessoa representante da pasta da Cultura.

b) Sociedade Civil:

I - Uma pessoa representante do comércio;

II - Uma pessoa representante do âmbito religioso;

III - Uma pessoa representante do sindicato;

IV - Uma pessoa representante da indústria;

V - Uma pessoa representante da comunidade.

Art. 7º - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretaria do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos. A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.

Art. 8º - Será de competência do CMEC:

I - Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;

II - Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;

III - Analisar o "Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática" para iniciar a implantação no município;

IV - Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática;

V - Traçar estratégias de redução de riscos;

VI - Elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;

VII - Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

Art. 9º - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que for eleita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 5 de 7

secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade para a elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 09 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.623/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.535, de 03 de julho de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Pirangi/SP e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII** - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII** - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX** - Executar a distribuição e o controle de

suprimentos necessários em situações de desastres;

IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I** - Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operativo;

Parágrafo Único - O/A Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a e os/as dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados/as pelo/a Prefeito/a Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao/a Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a da COMDEC compete:

- I** - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
 - II** - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
 - III** - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
 - IV** - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 - V** - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
 - VI** - Propor às demais pessoas integrantes do conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- Parágrafo Único** - O/A Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a da COMDEC poderá delegar atribuições às pessoas integrantes do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 6 de 7

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados, considerando-se 50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo então paritário, consultivo, deliberativo e normativo, conforme indicação que segue:

I - 01 (um) Representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços;

III - 01 (um) representante da Fiscalização Municipal;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;

V - 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Administração;

VII - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

VIII - 01 (um) representante da E.E. Maestro Villa Lobos;

IX - 01 (um) representante da OAB;

X - 01 (um) representante do Colégio Santo Antônio;

XI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XII - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia;

XIII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

XIV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirangi;

XV - 01 (um) representante da saúde.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura do Município de Pirangi poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 09 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 3729/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

*EXONERA SERVIDORA PÚBLICA
QUE ESPECIFICA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1777/2006, de 30 de novembro de 2006;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2064

Página 7 de 7

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica, exonerada, a pedido, a partir do dia 09 de abril de 2025, a funcionária pública municipal **JESSICA DELFINI BALSANELLI**, portadora da CTPS nº. 0050624- Série 00279- SP., ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 2196/2015, de 17 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 09 de abril de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio da dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços para adequações nos prédios públicos para posterior emissão do CLCB/AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada, parecer jurídico;

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

RATIFICO a presente dispensa de licitação com a empresa Prowinners Consultoria e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 23.039.428/0001-43, no valor global de R\$ 82.488,57 (Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO o Setor de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências necessária à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações e Contratos

para providências imediatas.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

Pirangi/SP, 09 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Outros atos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO Nº 27/2025 RETIFICAÇÃO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, comunica aos interessados, que através desta retificação do Processo Licitatório nº 27/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025, que foi aberto para "Registro de Preços, visando à aquisição de materiais hospitalares, para manutenção dos serviços nas unidades básicas de saúde e pronto atendimento, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência.

onde se lê - Anexo I:

Item 148 - Lancetas para Teste de Glicemia

Item 344 - valor unitário R\$ 15,21, valor total R\$ 182,52

Item 359 - valor unitário R\$ 67,30, valor total R\$ 2.019,00

Leia-se:

Item 148 "lancetas para teste de glicemia", normas da NR32, gauge da lanceta 28G.

Item 344: valor unitário R\$ 456,30, valor total R\$ 5.475,60.

Item 359: valor unitário R\$ 336,50, valor total R\$ 10.095,00.

Em razão desta modificação no Edital, fica designado para o dia **28/04/2025** para realização do certame, mantidas as mesmas condições.

Pirangi/SP, 09 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal